

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –
PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS
E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES)
2011 E 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.42.6/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Por autotutela retificar o Art. 1º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 822, de 30 de agosto de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 723, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório do 1º e 2º Trimestres de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012”.

Art.2º - Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 723, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório do 3º Trimestre de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator
Mário Flávio Moreira
Vogal



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.426/2010
Autuação: 25/10/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Plano de manutenção, melhorias e expansão dos serviços (PMMES) 2011 e 2012.
Relato: 31 de outubro de 2011

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25/10/2010

Proc. E-12/020.426/2010

Fls: 120

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela CI AGENERSA/CASAN nº. 067/10¹, de 25/10/10, em virtude do cumprimento do parágrafo único, Art. 2º, da Deliberação AGENERSA nº. 115/07², de 26/06/07. O processo foi apreciado e aprovado por unanimidade, nas Sessões Regulatórias realizadas em 29/03/11, originando a Deliberação AGENERSA nº. 723/11³ e 30/08/11, originando a

¹ Fls. 03

² Fls. "(...)"

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano De Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção
30 de setembro de 2007	2007 e 2008
30 de setembro de 2008	2009 e 2010
30 de setembro de 2010	2011 e 2012
30 de setembro de 2012	2013 e 2014

"(...)"

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 723 DE 29 DE MARÇO DE 2011. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) 2011 E 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.426/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar atendido o objetivo do presente processo, com relação à entrega do terceiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão (PMMES) 2011 e 2012 por parte da Concessionária, conforme disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 115/2007, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - Determinar à CASAN encaminhar trimestralmente ao Conselho Diretor relatório de acompanhamento do plano em questão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

Conselheiro Sérgio Raposo – Mat. 269-1

Processo E-12/020.426/2010

Página 1 de 6



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deliberação AGENERSA nº. 822/⁴11, publicadas, respectivamente, no DOERJ de 29/03/11 e 08/09/11.

Através do ofício SECEX nº. 481/11,⁵ de 08/09/11, foi encaminhado à Concessionária cópia do voto, em arquivo eletrônico, proferido na Sessão Regulatória de 30/08/11.

Em 26/09/11, o processo foi encaminhado à CASAN para ciência e registro da mencionada deliberação (822/11), bem como verificação de cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 723/11, pela Concessionária, no que tange à apresentação do PMMES – 2º trimestre.

Por meio de despacho, em 26/09/11, a CASAN informa que efetuou o registro em seu prontuário sobre a matéria. Isto posto, em 13/10/11, o processo retorna ao meu gabinete.

Dando prosseguimento ao pleito, o Gerente da CASAN, por meio da CI/AGENERSA/CASAN nº. 105/11,⁶ apresenta seu parecer, tomando por base o Art. 2º da deliberação AGENERSA nº. 723/11, como segue:

“Em cumprimento à determinação contida no Art. 2º da deliberação AGENERSA nº. 723/11 estamos encaminhando o relatório do 3º Trimestre (...) do PMMES:

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Conselheiro-Relator
Vogal

⁴ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 822 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) 2011 E 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.426/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1 – Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 723/11, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório do 1º Trimestre de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

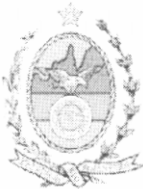
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Darcília Aparecida da Silva Leite
Moacyr Almeida Fonseca
Roosevelt Brasil Fonseca
Sérgio Burrowes Raposo
Mário Flavio Moreira (ausente)

Conselheiro-Presidente
Conselheira
Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro-Relator
Vogal

⁵ Fl. 99

⁶ Fls. 105/107



**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Em cumprimento à determinação contida no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 723, abaixo está apresentado o resumo do acompanhamento das atividades previstas no PMMES (PIES/PMOS) para o 3º Trimestre do ano de 2011.

RELATÓRIO DO PIES

(Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços)

SISTEMAS	ATIVIDADES	RESULTADOS
Captação de Água Bruta	• Linha Tamoios	Obra por iniciar
Adução de Água Bruta	• Linha Tamoios	Obra concluída
Bombeamento da Água Bruta	• Linha Tamoios	Obra por iniciar
Tratamento de Água	• Linha Tamoios	Obra por iniciar
Bombeamento da Água Tratada	• Linha Trímumu (lote 2 e 3)	Obra concluída
Adução de Água Tratada	• Duplicação da adutora de Búzios	Obra concluída
	• Linha Trímumu (lote 2 e 3)	Obra concluída
	• Linha Tamoios	Obra concluída
	• Adutora Monte Alto e Figueira	Obra por iniciar
Reservação de Água Tratada	• Reservatório Monte Alto e Figueira	Obra por iniciar
	• Linha Tamoios	Obra por iniciar
Coleta de Esgoto	• Cabo Frio: Vinhateiro, Porto do Carro, Jacaré, Però, Ogiva, Cajueiro e Club Med	Obra concluída
Bombeamento de Esgoto	• Cabo Frio: Vinhateiro, Porto do Carro, Jacaré, Però, Ogiva, Cajueiro e Club Med	Obra concluída
Tratamento de Esgoto	• Construção da ETE Jardim Esperança – 160 L/s	Obra concluída
Interceptores e Emissários	• Cabo Frio: Porto do Carro e Jardim Esperança	Obra concluída

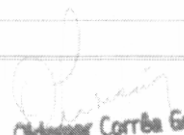


AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E SANEAMENTO
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 25/10/2010
Proc. E-12/020.426/2010
Fls: 123RELATÓRIO DO PMOS
(Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços)

SISTEMAS	ATIVIDADES	RESULTADOS
Captação de Água Bruta	• Projeto de estratificação da captação e manutenção nas 4 bombas de forma preventiva.	Obra em andamento
Adução de Água Bruta	• Manutenção preventiva	Obra em andamento
Bombeamento da Água Bruta	• Manutenção preventiva.	Obra em andamento
Tratamento de Água	• Otimização do sistema de fluoretação da água e manutenção preventiva.	Obra em andamento
Disposição dos Resíduos Sólidos	• Manutenção preventiva.	Obra em andamento
Bombeamento da Água Tratada	• Manutenção preventiva e otimização das bombas de recalque.	Obra em andamento
Adução de Água Tratada	• Recuperação da adutora de Búzios e automação do restante do sistema de água no CCO.	Obra em andamento
Reservação de Água Tratada	• Manutenção e limpeza nos reservatórios, início da operação do reservatório de Búzios.	Obra em andamento
Distribuição de Água Tratada	• Setorização e conclusão de automação do sistema de manobra.	Obra em andamento
Coleta de Esgoto	• Limpeza/conservação e manutenção preventiva dos equipamentos.	Obra em andamento
Bombeamento de Esgoto	• Limpeza das elevatórias e manutenção preventiva do sistema de bombas.	Obra em andamento
Tratamento de Esgoto	• Melhorias operacionais, manutenção e limpeza.	Obra em andamento
Disposição Final do Lodo	• Melhorias/readequações da estrutura (remanejamento da estrutura de desidratação de Iguaba para São Pedro da Aldeia.	Obra em andamento
Interceptores e Emissários	• Manutenção preventiva.	Obra em andamento

Rio de Janeiro 10 de outubro de 2011

Elaborado por: Oldemar Corrêa Guimarães
Gerente da CASAN
Matricula: 243-6
Oldemar Corrêa Guimarães
Gerente CASAN
Mat. 243-6 - AGENERSA

Em 20/10/11, o processo é encaminhado à Procuradoria da AGENERSA, para análise e pronunciamento quanto ao parecer da CASAN, acostado aos autos, às fls. 105/107. À fl. 109, a Procuradoria oferece seu parecer, como segue:

DATA: 25/10/2010

Proc. E- 12/020.426/2010

Fis: 124



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Em atenção à solicitação do ilustre assessor de seu Gabinete, fl. 108, temos a informar que conforme Parecer da Câmara de Saneamento, acostado às fls. 106/107, consideramos cumprida, por hora, a determinação contida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 723/11.

Outrossim, face à transcrição inexata contida na Deliberação nº, 822, fl.96, cujo texto fala em 1º trimestre, quando na verdade deveria estar transcrito 1º e 2º trimestres, recomendamos que tal fato seja retificado através da republicação da referida deliberação com o texto escrito corretamente, registrando o que de fato ocorreu.

Em função disso pode a Administração utilizar de seu poder de autotutela, que possibilita a esta anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidades, cujo entendimento doutrinário e jurisprudencial está consolidado na Súmula 473/STF. ”

“SÚMULA Nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 168/11⁷, de 24/10/11, a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, dentro do prazo de 02 (dois) dias.

Através da correspondência PR/553/2011/PROLAGOS⁸, de 25/10/11, a Concessionária, tece suas considerações finais:

“(…)

A Câmara de Saneamento, atendendo o disposto no artigo 2º da Deliberação nº. 723 de 29/03/11 apresentou relatórios às fls. 105/107, devidamente detalhado com o registro dos sistemas, atividades realizadas e resultados obtidos no 3º trimestre de 2011, conforme previsão do PMMES (...).

A Procuradoria (...) opinou (...) por considerar cumprida a determinação contida na referida Deliberação.

⁷ Fl. 110

⁸ Fl. 114



DATA: 25 / 10 / 2010

Proc. E- 12/020.426/2010

AGENERSA

Fls: 125

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...) conforme parecer da Procuradoria, a Deliberação nº. 822 de 30/08/11, não constou em sua disposição o cumprimento do determinado para o 2º trimestre de 2011, apesar da apresentação do relatório pela CASAN à fl. 64 e seguintes.

Ante o exposto, requeremos o encerramento do processo, dando por atendida a determinação do Conselho Diretor quanto à deliberação nº. 723, de 29/03/11, relativos ao 2º e 3º trimestre do ano de 2011. ”

É o relatório.


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S: CASA CIVIL
AG: Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 25 / 10 / 2010
Proc. E- 12 / 020 . 426 / 2010.
Fls: 126

Processo nº.: E-12/020.426/2010
Autuação: 25/10/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Plano de manutenção, melhorias e expansão dos serviços (PMMES) 2011 e 2012.
Relato: 31 de outubro de 2011

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela CI AGENERSA/CASAN nº. 067/10, de 25/10/10, em virtude do cumprimento do parágrafo único, Art. 2º, da Deliberação AGENERSA nº. 115/07 de 26/06/07, reproduzida abaixo em parte:

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano De Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção
30 de setembro de 2007	2007 e 2008
30 de setembro de 2008	2009 e 2010
30 de setembro de 2010	2011 e 2012
30 de setembro de 2012	2013 e 2014

O processo foi apreciado e aprovado por unanimidade, nas Sessões Regulatórias realizadas em 29/03/11, originando a Deliberação AGENERSA nº. 723/11 e em 30/08/11, originando a Deliberação AGENERSA nº. 822/11, reproduzidas abaixo em parte:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**“DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 723:**

Art. 1º - Considerar atendido o objetivo do presente processo, com relação à entrega do terceiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão (PMMES) 2011 e 2012 por parte da Concessionária, conforme disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 115/2007, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - Determinar à CASAN encaminhar trimestralmente ao Conselho Diretor relatório de acompanhamento do plano em questão. ”

“DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 822:

Art. 1 – Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 723/11, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório do 1º Trimestre de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012. ”

Dando prosseguimento ao pleito, a CASAN apresenta parecer, tomando por base o Art. 2º da deliberação AGENERSA nº. 723/11, como segue, em parte:

“Em cumprimento à determinação contida no Art. 2º da deliberação AGENERSA nº. 723/11 estamos encaminhando o relatório do 3º Trimestre (...) do PMMES:

Em cumprimento à determinação contida no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 723, abaixo está apresentado o resumo do acompanhamento das atividades previstas no PMMES (PIES/PMOS) para o 3º Trimestre do ano de 2011.

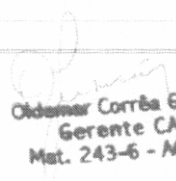
RELATÓRIO DO PIES**(Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços)**

SISTEMAS	ATIVIDADES	RESULTADOS
Captação de Água Bruta	• Linha Tamoios	Obra por iniciar
Adução de Água Bruta	• Linha Tamoios	Obra concluída
Bombeamento da Água Bruta	• Linha Tamoios	Obra por iniciar
Tratamento de Água	• Linha Tamoios	Obra por iniciar
Bombeamento da Água Tratada	• Linha Trimumu (lote 2 e 3)	Obra concluída
Adução de Água Tratada	• Duplicação da adutora de Buzios	Obra concluída
	• Linha Trimumu (lote 2 e 3)	Obra concluída
	• Linha Tamoios	Obra concluída
Reservação de Água Tratada	• Adutora Monte Alto e Figueira	Obra por iniciar
	• Reservatório Monte Alto e Figueira	Obra por iniciar
Coleta de Esgoto	• Linha Tamoios	Obra por iniciar
Bombeamento de Esgoto	• Cabo Frio: Vinhateiro, Porto do Carro, Jacaré, Però, Ogiva, Cajueiro e Club Med	Obra concluída
	• Cabo Frio: Vinhateiro, Porto do Carro, Jacaré, Però, Ogiva, Cajueiro e Club Med	Obra concluída
Tratamento de Esgoto	• Construção da ETÉ Jardim Esperança – 160 l/s	Obra concluída
Interceptores e Emissários	• Cabo Frio: Porto do Carro e Jardim Esperança	Obra concluída

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRORELATÓRIO DO PMOS
(Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços)

SISTEMAS	ATIVIDADES	RESULTADOS
Captação de Água Bruta	• Projeto de estratificação da captação e manutenção nas 4 bombas de forma preventiva.	Obra em andamento
Adução de Água Bruta	• Manutenção preventiva.	Obra em andamento
Bombeamento da Água Bruta	• Manutenção preventiva.	Obra em andamento
Tratamento de Água	• Otimização do sistema de fluoretação da água e manutenção preventiva.	Obra em andamento
Disposição dos Resíduos Sólidos	• Manutenção preventiva.	Obra em andamento
Bombeamento da Água Tratada	• Manutenção preventiva e otimização das bombas de recalque.	Obra em andamento
Adução de Água Tratada	• Recuperação da adutora de Búzios e automação do restante do sistema de água no CCO.	Obra em andamento
Reservação de Água Tratada	• Manutenção e limpeza nos reservatórios, início da operação do reservatório de Búzios.	Obra em andamento
Distribuição de Água Tratada	• Setorização e conclusão de automação do sistema de manobra.	Obra em andamento
Coleta de Esgoto	• Limpeza/conservação e manutenção preventiva dos equipamentos.	Obra em andamento
Bombeamento de Esgoto	• Limpeza das elevatórias e manutenção preventiva do sistema de bombas.	Obra em andamento
Tratamento de Esgoto	• Melhorias operacionais, manutenção e limpeza.	Obra em andamento
Disposição Final do Lodo	• Melhorias/readequações da estrutura (remanejamento da estrutura de desidratação de Iguaba para São Pedro da Aldeia.	Obra em andamento
Interceptores e Emissários	• Manutenção preventiva.	Obra em andamento

Rio de Janeiro 10 de outubro de 2011

Elaborado por: Oldemar Corrêa Guimarães
Gerente da CASAN
Matrícula: 243-6
Oldemar Corrêa Guimarães
Gerente CASAN
Mat. 243-6 - AGENERSA

Solicitada, a Procuradoria oferece parecer, como segue, em parte:

“Em atenção à solicitação do ilustre assessor de seu Gabinete, fl. 108, temos a informar que conforme Parecer da Câmara de Saneamento, acostado às fls. 106/107, consideramos cumprida, por hora, a determinação contida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 723/11.

Outrossim, face à transcrição inexata contida na Deliberação nº, 822/11, cujo texto fala em 1º trimestre, quando na verdade deveria estar transcrito 1º e 2º trimestres, recomendamos que tal fato seja retificado através da republicação da



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

referida deliberação com o texto escrito corretamente, registrando o que de fato ocorreu (...)." (grifos nossos).

Em suas razões finais, a Concessionária concordou com os pareceres da CASAN e da Procuradoria e requereu o encerramento do processo, estando atendidas as determinações da Deliberação AGENERSA 723/11, relativas ao 2º e 3º trimestres de 2011.

Portanto, acompanho os pareceres da CASAN e da Procuradoria para propor ao Conselho Diretor considerar satisfeitas as determinações da Deliberação em questão, como também, incluir na nova deliberação, no momento em apreciação, por autotutela, artigo retificando o Art. 1º da Deliberação AGENERSA 822, como sugere nossa Procuradoria, para incluir referência ao 1º e 2º trimestres em lugar de 1º trimestre, como saiu publicado naquela deliberação, erroneamente.

Assim Voto.


Sérgio Raposo.
Conselheiro-Relator.



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 820

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

PROLAGOS – PLANO DE MANUTENÇÃO,
MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES)
2011 E 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.426/2010, por **unanimidade**,

DELIBERA:

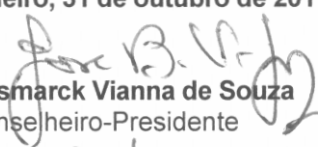
Art. 1º - Por autotutela retificar o Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 822, de 30 de agosto de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 723/11, de 29 de março 2011, quanto ao relatório do 1º e 2º Trimestres de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012.”

Art. 2º - Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 723/11, de 29 de março 2011, quanto ao relatório do 3º. Trimestre de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012


Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.



José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator


Mário Flávio Moreira
(Vogal)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25 / 10 / 2010

Proc. E-12 / 020.426 / 2010

Fls: 130